



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

LEI Nº 3.822, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, CNPJ nº 00.703.157/0001-83, entidade nacional de representação dos Municípios, com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS, CNPJ nº 62.471.800/0001-48, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO – AMPLA, CNPJ nº 10.989.322/0001-69, entidade regional de representação dos Municípios do Planalto Médio.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Vila Maria, junto aos Poderes da União e do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

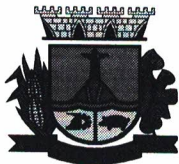
I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos nos termos dos respectivos estatutos, regimentos internos ou pelas demais deliberações internas competentes de cada entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida nos respectivos estatutos constitutivos, regimentos internos ou pelas demais deliberações internas competentes de cada entidade.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

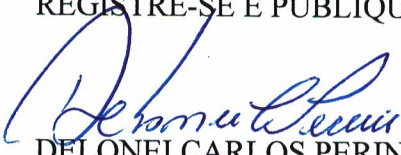
Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.877, de 21 de setembro de 2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 29 de dezembro de 2020.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo